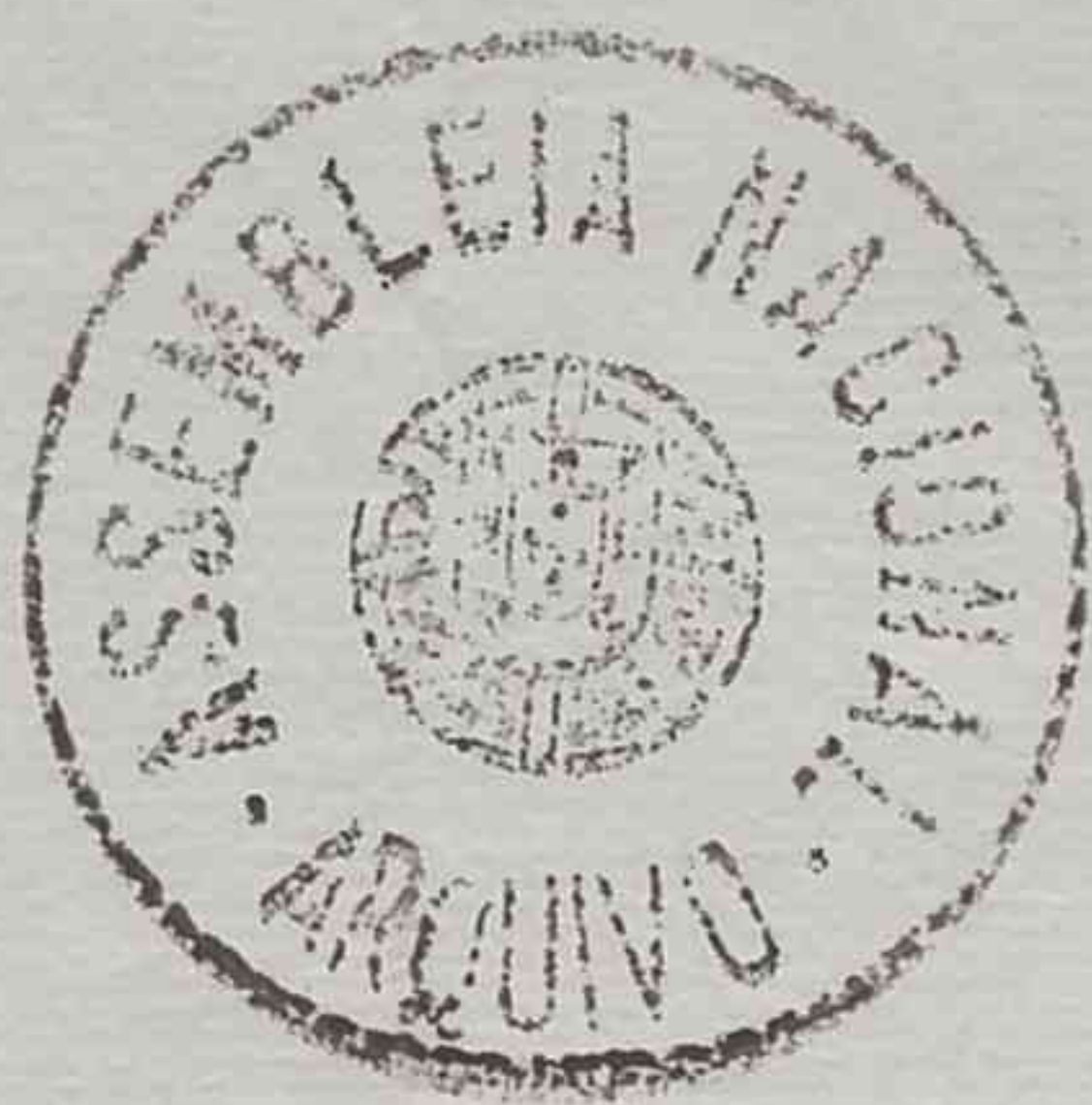


Não compete às Cortes. 18 de Março de 1822

Senhor.

170  
ex 12



Sir Antonio Ribeiro de Brito Abade da Igreja des.  
Palacia de Samellas no Bispado do Porto, que o defuncto Abade da  
Igreja con verinha des. Paio de Guimaraes arrebatado da sua co-  
nhecida ambição proprio em Suo hum pleito contra o Supp.<sup>te</sup> so-  
bre a demarcação das duas freguezias, e à custa do suborno de teste-  
munhas edonativos escandalosos conseguiu concluir para a sua fre-  
guesia humas pequenas terras com o seu terreno que ha' mais de sin-  
coenta annos fazia parte da freguezia do Supp.<sup>te</sup>, sendo alem disso  
mui proximas a sua Igreja Parrochial, portegando-se no julga-  
dor que succederão ao primeiro os titulos autenticos e posse im-  
memorial segundo orquaes aquellas duas freguezias tivêrão sem-  
pre por limite e divisão o Ribeiro de Liró: Caimda que o Supp.<sup>te</sup>  
tinha todo o direito e Justica, ate mesmo pela restituição da Igre-  
ja para pedir humas revista de tão escandoloso julgado, deixa  
com tudo de ofacer persuadido de que neste Suberano Congresso  
não escaparão as providencias necessarias para humas exata  
de marcação dos terrenos e freguezias; e para que nesta occasi-  
ão não fique a do Supp.<sup>te</sup> privada de que indevidamente  
se lhe usurpou, alem do referido Ribeiro.

P



S. A. V. Mag. haja por bem  
remeter esta Commissão de  
Estatística e Reforma para que  
se attenda como deve em tempo  
oportuno, a fim de se restituir a  
quella freguezia o terreno usurpado.

Abb. Antonio Ribeiro Brito

C. R. M.



170  
cx 12



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR